



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2023.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 15ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, do Vereador Humberto Carlos dos Santos e do Vereador Michell Nunes. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 016/2023 que divulga a Ordem do Dia da 15ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente registrou as presenças Prefeito Municipal de Imbituba, Senhor Rosivaldo da Silva Júnior, e dos representantes da Prefeitura, o Procuradoria-Geral Kadyr Cargnin, o Secretário de Gabinete Renato Carlos de Figueiredo, a Controladora Geral Rita de Cássia Martins e a Contadora da Secretaria da Fazenda Valéria, que compareceram à reunião, em atendimento ao convite da Comissão, com o objetivo de prestarem esclarecimentos em relação às providências adotadas pela administração municipal em relação à ressalva apontada no item 1.1 do Parecer Prévio 244/2022 referente à Prestação de Contas do Prefeito elaborado pelo Tribunal de Contas, bem como para atender às recomendações ao Governo municipal definidas nos itens 2.1 a 2.8, 3.1, 3.2 e 4 pelo Tribunal de Contas no referido **Parecer Prévio 244/2022**. Após, dando início à Ordem do Dia, o Presidente solicitou à servidora Tatianne de Bona que procedesse à leitura do Parecer Prévio e solicitou aos representantes do Executivo que, ao final da leitura da ressalva e de cada recomendação, explicasse sobre as medidas adotadas pelo executivo para atendê-las. Ressalva: “1.1 Realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 32.860.874,33, representando 24,10% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 136.337.240,31), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 34.084.310,08, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 1.223.435,75 ou 0,90%, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal (item 5.2.1 do Relatório DGO)”. Com a palavra, os representantes do Executivo esclareceram que o município realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício do ano de 2022, no percentual 5,5% acima do percentual constitucional, cujo excedente deverá servir de compensação do percentual aplicado a menor no exercício financeiro e 2021. Ainda explicou que, devido ao estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19, foi editada a Emenda Constitucional 119/2022, que insere o Art. 119 no Ato das Disposições Constitucionais Transitória que impede que os Estados, o Distrito Federal, os Municípios sejam responsabilizados pela aplicação a menor, exclusivamente nos exercícios de 2020 e 2021, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e que esses tem até o exercício financeiro de 2023 para aplicar a diferença entre o valor aplicado a menor e o valor mínimo exigível constitucionalmente nestes exercícios. Na sequência, em relação às recomendações apresentadas ao Município no Parecer Prévio TCE/SC nº 244/2022 (itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 3.1, 3.2), o Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior e sua equipe, relataram à



Comissão de Finanças e Orçamento a adoção das seguintes providências: item 2.1. “efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora”, o Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior explicou que o Portal da Transparência está funcionando, porém carecia que o sistema fosse alimentado adequadamente. Para sanar esta deficiência, foi contratado um servidor específico responsável pela alimentação do Portal da Transparência; item 2.2. “fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora)”, a controladora Geral do município Rita de Cássia Martins informou que deu ciência a todos os conselhos das orientações do Tribunal de Contas em relação a atuação desses, porém reconheceu a necessidade de adoção de outras medidas pelo município voltadas ao fortalecimento dos Conselhos; item 2.3. “atente para a adoção de medidas no sentido de atender à Instrução Normativa n. 04/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil (item IV.2.1 do Relatório da Relatora)”, o Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior informou que está em andamento processo para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de assessoria técnica na elaboração e implantação do modelo de governança e gestão (gestão.gov.br) da administração municipal; item 2.4. “atente para o cumprimento das metas estabelecidas para o município de Imbituba por meio do Plano Nacional de Saúde (item IV.3.1 do Relatório da Relatora)”, o Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior explicou que a pontuação neste item foi prejudicada porque alguns dados não foram lançados no sistema, prejudicando a avaliação da meta, na sequência, apresentou diversas ações realizadas pelo município, em especial pela Vigilância em Saúde, para a evitabilidade de óbitos; item 2.5. “adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (itens 8.2.2 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora)”, o Exmo. Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior respondeu que, em relação ao cumprimento da meta de atender 58% da educação infantil 0 a 3 anos, o município tem até o final de 2024 para atingi-la e que, em 2021, foi elaborado um planejamento de ações para a ampliação de vagas para o ano de 2022, tais como construção e ampliação de creches visando ampliar a oferta de vagas para a educação infantil; item 2.6. “atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora)”, o Prefeito apresentou uma série de investimentos que estão sendo realizados no ano de 2023 visando ampliar a oferta e melhoria dos serviços públicos de saneamento básico no município, na ordem de aproximadamente nove milhões de reais, porém, informou que estes investimentos estão sendo realizados com os recursos próprios do município/SAMAE e que para atender o novo marco regulatório do Saneamento básico o município necessita de recursos externos (operações de crédito-financiamentos/recursos federais), os quais dependem da aprovação do PL que trata sobre a segunda revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, em trâmite da Câmara, e que está parado por pendência da aprovação do Conselho Municipal de Saneamento; item 2.7. “observe a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora)”, em resposta, o Prefeito declarou que a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca está trabalhando em um projeto para instituir a política municipal de atendimento aos agricultores, pecuaristas, extrativistas e pescadores, no que tange ao atendimento com patrulha mecanizada, assistência técnica, incentivo tributário, e demais serviços concedidos ao público, e que este também contempla a produção de orgânicos e agroecologia, ainda falou que, atualmente, é ofertado aos



agricultores e pescadores atendimento com patrulha mecanizada gratuitamente, além da oferta de serviços, tais como o Cadastro Ambiental Rural – CAR, os Serviços de Cadastro e emissão de certidões e cancelamentos junto ao SNCR/INCRA, o Convênio com a empresa pública EPAGRI para a oferta de cursos de capacitação, visitas, assistência técnica, Sistema Municipal de inspeção – SIM, entre outros serviços; item 2.8. “atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - (item IV.3.6 do Relatório da Relatora), referente ao tema, o Prefeito informou que a elaboração da LDO e LOA para o exercício de 2024 já está considerando as adequações para a vinculação com as Metas dos ODS – Agenda 2030; item 3.1. “a utilização dos recursos remanescentes do Fundeb, nos termos estabelecidos no art. 53 da Lei n. 14.113/2020 (itens 10.2.1 do Relatório DGO e IV.2.4, “a”, do Relatório da Relatora)”, no que tange o item em questão, a Contadora Valéria de Souza Antônio informou que todos os recursos remanescentes do FUNDEB foram utilizados de forma correta no exercício de 2022; e item 3.2. “as irregularidades registradas com relação à contabilização da receita de origem das emendas parlamentares e quanto aos valores impróprios lançados na Conta Contábil “Depósitos Transferidos” (itens 10.2.2 e 10.2.3 do Relatório DGO e IV.2.9 do Relatório da Relatora).”, a contadora explicou que este item foi resolvido através do Registro correto das Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares individuais e de bancadas. Após breves discussões sobre cada recomendação indicada no Parecer Prévio 244/2022, o Presidente da Comissão agradeceu a presença do Prefeito e demais representantes da Prefeitura Municipal na 15ª reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento e esclareceu que o Relatório Final da Comissão em relação ao Parecer Prévio será discutido na próxima reunião da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.534/2023**, que dispõe sobre a criação de comissões para atuarem no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências. Foi designado como relator do Projeto de Lei o Vereador Humberto Carlos dos Santos que exarou parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa da Mesa para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. O Projeto em análise pretende criar duas novas Comissões no âmbito da administração municipal: a Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial e a Comissão Permanente de Investigação Preliminar. O Projeto foi instruído de estudo de impacto orçamentário-financeiro onde consta que haverá orçamento para atender o aumento de despesa, comprovando que a despesa criada não afetará as metas e resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Art. 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto financeiro orçamentário apresentado prevê que a criação das duas Comissões, cada uma composta por três membros (Presidente, Vice-Presidente e Membro) gerará um aumento de despesa com pessoal na Secretaria Municipal de Administração, no montante mensal de R\$ 10.333,40 (dez mil mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), ocasionando um aumento de despesa no orçamento de 2023, no valor de R\$ R\$ 10.333,40 (remuneração e encargos) na SEAD. Já em 2024, o impacto orçamentário financeiro será na ordem de R\$ 192.232,24 (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), em, em 2025, na ordem de R\$ 203.766,17 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos). Ainda, de acordo com o impacto orçamentário, foi constatado adequação orçamentária no orçamento vigente e nos dois subsequentes da SEAD, já que foi comprovado disponibilidade orçamentária nos anos de 2023, 2024 e 2025 para atender o aumento de despesas decorrentes da aprovação do projeto ora em análise.



Corroborando com o Impacto orçamentário financeiro, a Declaração do Ordenador de Despesas, também declarou que o aumento de despesa decorrente da provação do projeto está adequado à Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e o Plano Plurianual 2022-2025. Ainda que a despesa criada pelo projeto não comprometerá o limite gastos com pessoal, conforme apresentado na estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Em relação às emendas 001 e 002 apresentadas pela CCJ, tem-se que são plenamente pertinentes, já que visam ajustar a composição das comissões previstas no projeto, com formação de três membros, ao impacto orçamentário financeiro apresentado pelo executivo municipal que considerou que cada comissão será composta por três membros. Ainda que, devido à complexidade do trabalho das Comissões que estão sendo criadas pelo projeto, entende-se ser necessário que os servidores que farão partes das referidas comissões não participem de outras comissões remuneradas. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, em análise aos aspectos orçamentários e financeiros, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei, por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia. Em votação, o voto do relator pela tramitação da matéria foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.516/2023**, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, e dá outras providências. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer sobre o projeto, nos seguintes termos: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer pela legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 5.516/2023 com redação alterada pelas Emendas 01 e 02, cabe a esta Comissão e Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo analisar os aspectos do projeto e suas proposições acessórias, analisando em especial o impacto no ordenamento urbano, plano diretor e do uso e ocupação do solo, além da análise do mérito do projeto. O projeto em comento pretende revogar a Lei 3.736/2010 que sofreu alterações desde a sua edição em 2010, desvirtuando do seu objetivo social inicial, qual seja atender aos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos ao possibilitar que os cidadãos tenham um endereço, localizando suas edificações mesmo que em ocupações não regularizadas adequadamente, situadas em áreas públicas ou privadas. As alterações realizadas na Lei 3.736/2010 ao requisitar dados técnicos, dimensões, larguras, levantamento topográfico, passou a dificultar o implemento do endereço social, dificultando a implementação do seu objetivo. Neste sentido, esta Comissão manifesta-se favorável ao projeto por entender a importância de as pessoas terem o direito de se localizarem no espaço geográfico, tendo um endereço, seja para fins de correspondência, contatos, recebimentos de mercadorias e até como um requisito para a empregabilidade. Em relação às Emendas apresentados ao Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, sou, no mérito, favorável às propostas de alterações apresentadas no texto do Executivo que tem o objetivo de fazer a distinção nas leis que denominam vias no município das vias consolidadas antes de 1974 e as vias regularizadas junto ao Executivo e que não necessitam de ajuste viário por atenderem as dimensões mínimas estabelecidas no Regime urbanístico municipal, das vias denominadas socialmente e que ainda necessitam passar pelos processos formais de regularidade junto ao Executivo Municipal (Emenda 001). Já a Emenda 002, que acrescenta parágrafo único ao Art. 6º e altera os incisos I e II do referido Artigo, tem como objetivo fazer a previsão na lei que caberá ao Executivo Municipal a regulamentação por decreto dos prazos e procedimentos necessários à revisão das leis municipais já editadas que denominam vias no município de Imbituba. Neste sentido, voto favorável ao Projeto por entender que a matéria proposta defende o interesse social, na medida em que simplifica a implementação do endereço social no município, tornando a legislação sobre a matéria mais clara e objetiva e evitando interpretações errôneas em relação à regularização de vias junto à municipalidade. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, o Presidente passou à discussão



do **Projeto de Lei Complementar nº 559/2023** que altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.192, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências. Em análise preliminar do projeto, a Comissão verificou algumas inconsistências no impacto orçamentário-financeiro apresentado. Assim, entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores em exercício, Vereador Bruno Pacheco da Costa, o envio de expediente ao Executivo Municipal solicitando a revisão do impacto orçamentário financeiro apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 559/2023, a fim de que este considere a remuneração atual para o cargo de superintendente (considerando a revisão concedida pelo Lei Complementar n.º 5.405, de 26 de abril de 2023); que considere a diferença salarial entre a função gratificada extinta na SEFIC e a nova vaga de função gratificada de assessor de secretário criada. Ainda que a estimativa de impacto orçamentário financeiro considere a aumento de despesas no exercício financeiro vigente, bem como os dois subsequentes, nos termos do Inciso I do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalizando a reunião, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo o que tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 01 de junho de 2023.

Elísio Sgrott
Presidente